

Fundação Saúde

## TERMO DE REFERÊNCIA (Versão II)

### I-OBJETIVO

**1.1** Este Termo de Referência tem por objetivo a aquisição regular dos medicamentos especificados no item III deste documento a fim de abastecer as Unidades de Saúde, assistidas pela Fundação de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, conforme o Contrato de Gestão 005/2018 firmado entre esta instituição e a Secretaria Estadual de Saúde. Vale ressaltar que os produtos solicitados estão contidos na Resolução SES nº 434 de 12/09/2002 (publicado no DOERJ nº 171, parte 1 de 14/09/2012 folha 17 a 19) e ou na lista anexa ao Plano de Trabalho.

**1.2** Os objetos que se pretende adquirir são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1, da Lei 10.520 de 17/07/2002 e o Decreto 31.863 de 16/09/2002.

**1.3** A modalidade da licitação sugerida é Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições constantes neste Termo de Referência e no Edital, observando o disposto no art. 15 da Lei 8666/93 e Decreto 31.864 de 16/09/2002.

**1.4** O presente Termo de Referência visa a aquisição de medicamentos (DEXAMETASONA, HIPOCLORITO SÓDIO, BISACODIL, E OUTROS), conforme descrição no item III.

Fundação Saúde

## II- JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que todos os itens contemplados neste processo (Quadro: I) são vitais as Unidades e seu desabastecimento pode implicar na descontinuidade da assistência.

2.2 Considerando que a presente aquisição pretende dar continuidade ao ressuprimento de medicamentos padronizados através da Resolução nº 434/12 da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro a fim de prestar assistência terapêutica de acordo com os protocolos clínicos nas unidades sob a gestão da FSERJ.

2.3 Considerando a atual situação crítica de desabastecimento em relação a medicamentos para o funcionamento pleno das Unidades IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB cujo estoque regulador não vem sendo restabelecido desde 2016 diante da crise financeira do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro.

2.4 Considerando que a Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro (FSERJ) é uma entidade pública, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que visa à gestão da saúde pública no Estado do Rio de Janeiro. Por ser órgão integrante da administração pública indireta, está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde e atua em consonância com as diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde e possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Pública do Estado do Rio de Janeiro.

2.5 Assim, em atenção ao princípio da padronização, previsto no inciso I, do artigo 15 da Lei 8.666/932, a presente aquisição se fundamenta na lista de produtos padronizados pela SES conforme Resolução SES nº 434 de 12/09/2012, também contidos na lista anexa do Plano de Trabalho, tidos como imprescindíveis para a prestação dos serviços ofertados pelas Unidades de Saúde Hospitalares geridas por esta Instituição, a saber: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB conforme termos de referência os quais podem ser acessados através <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/institucional/contrato-de-gestao/>

2.6 Os medicamentos constantes deste Termo de Referência ainda são previstos nos protocolos clínicos e terapêuticos adotados em todas as unidades assistenciais sob a gestão avançada da FSERJ (1º Termo Aditivo do Contrato de Gestão 049/2018).

Fundação Saúde

**2.7** Considerando, o caráter de essencialidade dos itens cujas indicações previstas, tais como: DEXAMETASONA, HIPOCLORITO SÓDIO, BISACODIL os quais são medicamentos vitais às unidades, conforme descrição abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	PRESCRIÇÃO
1	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	Está indicado para o tratamento de doenças agudas e crônicas que respondem aos corticoides.
2	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	O <b>Hipoclorito de Sódio</b> contém forte ação desinfetante e bactericida
3	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	Bisacodil é um laxante purgativo que estimula o peristaltismo do cólon e promove a acumulação de água, resultando no amolecimento das fezes e sua liberação.
4	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	Este medicamento é destinado para anestesia local em intervenções odontológicas em geral, extrações múltiplas, próteses imediatas e procedimentos endodônticos além de procedimentos periodontais simples e complexos.
5	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	É indicada para o tratamento de infecções causadas por bactérias sensíveis ao medicamento, como: Septicemia, bacteremia (incluindo sepsis do recém-nascido).
6	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	A <b>micafungina</b> é utilizado para o tratamento de infecções causadas pelo fungo Candida. A <b>micafungina</b> também é utilizada na prevenção de infecções fúngicas de Candida em pacientes com transplante de células estaminais.
7	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME OU GELEIA VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G	BISNAGA	O metronidazol é um anti-infeccioso de uso local indicado no tratamento de tricomoníase.
8	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	É indicado na prevenção e tratamento da malária, causada por cepas sensíveis de Plasmodium falciparum, e no tratamento da toxoplasmose congênita ou adquirida, causada pelo Toxoplasma gondii.

Fundação Saúde

9	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	É indicado para o tratamento de câncer na próstata e diminuição do impulso e desvios sexuais em homens. Para mulheres o medicamento é indicado em caso de transformações andrógenas como o hirsutismo intenso (crescimento excessivo de pelos) alopecia (calvície) e nas formas graves de acne e seborréia.
10	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	Está indicada para: - distúrbios da motilidade gastrointestinal; - refluxo gastroesofágico; - náuseas e vômitos de origem central e periférica (cirurgias, metabólicas, infecciosas e problemas secundários ao uso de medicamentos).

Os produtos requeridos são de grupos farmacológicos diversos como antiinflamatório esteroide; laxante; antibiótico e antiemético. Estes são essenciais para a prestação dos serviços de saúde nas unidades.

**2.8** Em atendimento ao Decreto nº 45.109 de 05 de janeiro de 2015 e Resolução SES Nº 1327 de 01 de janeiro de 2016, destaca-se que os itens objeto deste processo são indispensáveis para o atendimento da demanda oriunda das unidades da FSERJ não sendo possível a redução do quantitativo solicitado e cujo abastecimento contínuo se faz necessário para prestar assistência aos pacientes em tratamento, impedindo a descontinuidade da assistência.

**2.9** Informamos que os medicamentos constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA (TR) não estão sujeitos ao ICMS 32/2014 (Destinados a medicamentos utilizados no tratamento do Câncer) e/ou aplicados ao CAP (medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer).

**2.10** Por fim, considerando a necessidade de ressurgimento dos itens constantes do objeto e face ao exposto acima e que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Fundação Saúde

### III - OBJETO DA AQUISIÇÃO

**3.1.** É objeto da presente licitação a aquisição de medicamentos (DEXAMETASONA, HIPOCLORITO SÓDIO, BISACODIL, E OUTROS) pela Fundação Saúde (FSERJ) para abastecer todas as seguintes Unidades: IEDE, IECAC, HEMORIO, IETAP, HESM, HECC, LACEN, HEAN, CPRJ, IEDS, HERAB.

**3.2.** O quantitativo total engloba as solicitações diversas de unidades sob a gestão da FSERJ bem como dos órgãos participantes conforme ANEXO II.

**3.3.** As especificações dos itens, seus respectivos códigos na catalogação do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro não restringem o universo de competidores, e as quantidades necessárias para atender por um período de 12 (doze) meses conforme Ata de Registro de Preços estão discriminadas no abaixo:

Quadro: I – Descrição dos produtos solicitados.

ITEM	Código Siga	ID SIGA	Descrição	UNIDADE	TOTAL MENSAL	TOTAL 12 MESES
1	64.010.010.029	58288	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIINFLAMATORIOS ESTEROIDAI, PRINCIPIO ATIVO: <b>DEXAMETASONA</b> , FORMA FARMACEUTICA: CREME, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 0,1, UNIDADE: %, VOLUME: 10G, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: N/A	Und	<b>1.320</b>	<b>15.840</b>
2	68.500.260.011	65706	<b>HIPOCLORITO SODIO</b> ,ASPECTO: LIQUIDO, COR: INCOLOR~AMARELO, APLICACAO: DESINFECCAO, FORMULA MOLECULAR: NAOCL, PESO MOLECULAR: 74,44 G/MOL, CONCENTRACAO: 1%	Litro	<b>399</b>	<b>4.788</b>
3	64.310.010.015	17250	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: LAXATIVOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>BISACODIL</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 5, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Und	<b>146</b>	<b>1.752</b>

Fundação Saúde

4	64.130.010.200	146220	MEDICAMENTO USO HUMANO, GRUPO FARMACOLOGICO: ANESTESICOS LOCAIS, PRINCIPIO ATIVO: <b>LIDOCAINA + EPINEFRINA 1:100.000</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 2, UNIDADE: %, VOLUME: 1.8 ML, APRESENTACAO: TUBETE, ACESSORIO: N/A	Und	<b>782</b>	<b>9.384</b>
5	64.130.010.069	17769	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIBACTERIANOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>SULFATO DE GENTAMICINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 40, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: 2ML, APRESENTACAO: AMPOLA, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Und	<b>1.056</b>	<b>12.672</b>
6	64.140.010.041	118709	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>MICAFUNGINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: PO LIOFILO INJETAVEL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: N/A, APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA, ACESSORIO: N/A	Und	<b>168</b>	<b>2.016</b>
7	64.180.010.039	133719	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIFUNGICO, PRINCIPIO ATIVO: <b>METRONIDAZOL</b> , FORMA FARMACEUTICA: GELEIA VAGINAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 100, UNIDADE: MG/G, VOLUME: 50, APRESENTACAO: BISNAGA, ACESSORIO: APLICADOR, FORMA FORNECIMENTO: BISNAGA 50 MG/G	Und	<b>143</b>	<b>1.716</b>
8	64.180.010.006	18188	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIPARASITARIOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>PIRIMETAMINA</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 25, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Und	<b>160</b>	<b>1.920</b>
9	64.240.010.020	17385	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTINEOPLASICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>ACETATO DE CIPROTERONA</b> , FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 50, UNIDADE: MG, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: NAO APLICAVEL, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Und	<b>11.970</b>	<b>143.640</b>

Fundação Saúde

10	64.280.010.018	58112	MEDICAMENTO USO HUMANO,GRUPO FARMACOLOGICO: ANTIEMETICOS E PROCINETICOS, PRINCIPIO ATIVO: <b>BROMOPRIDA</b> , FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL, CONCENTRACAO / DOSAGEM: 4, UNIDADE: MG/ML, VOLUME: NAO APLICAVEL, APRESENTACAO: FRASCO, ACESSORIO: NAO APLICAVEL	Und	<b>173</b>	<b>2.076</b>
----	----------------	-------	--	-----	------------	--------------

**IV – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA (Resolução SES 1347/2016):**

**4.1.** Ressalta-se que inicialmente para este processo, E-08/007/1971/2018, foi prevista a grade de medicamentos de 2018 para parâmetro de definição dos quantitativos solicitados, conforme fls.6/7. Entretanto, devido ao lapso temporal existente da data de início de abertura do processo em 23/07/2018 e a presente data, o reajuste anual da CMED em 1º abril/2019 e finalização da Grade de Medicamentos do ano de 2019 (Quadro: II), optou-se, pelo princípio da razoabilidade, a considerá-la como novo parâmetro de quantitativo dos medicamentos requeridos neste Termo de Referência.

Visando atender a demanda das unidades, não comprometer a assistência dos pacientes e ser possível um planejamento tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais conforme determina a política nacional de medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3916/98.

**4.2.** Considerando a utilização da Grade de 2019 como parâmetro para se estimar as quantidades dos medicamentos solicitados neste Termo de Referência, esclarecemos que a mesma teve a seguinte base histórica: até outubro de 2016 cabia à FSERJ a aquisição dos itens de uso exclusivo das Unidades de Saúde por ela geridas. No período a seguir, a aquisição dos itens que integravam as grades de materiais e medicamentos de consumo comum da SES foi transferida à responsabilidade da FSERJ. A nova demanda resultou no aumento expressivo no número de itens a serem adquiridos pela FSERJ, em um momento de grandes dificuldades financeiras enfrentadas no Estado do Rio de

Fundação Saúde

Janeiro (estado de calamidade com a publicação do Decreto nº 45.692 de 11 de junho de 2016 no Estado do Rio de Janeiro).

Neste contexto, a DTA optou pela revisão da grade de itens de consumo comum nas suas Unidades, objetivando atualizá-la em conformidade às suas necessidades, promovendo o abastecimento eficiente, como também atender à Resolução SES 1327/2016, estabelecida frente à crítica escassez de recursos financeiros no Estado. O redimensionamento foi realizado considerando: as grades fornecidas pela SES (Coordenação de Farmácia) e as demandas apresentadas pelas diretorias das unidades. Tal avaliação resultou na elaboração de uma nova Grade (2017) por estimativa.

No decorrer do ano de 2018 foi identificada a necessidade de realizar uma nova revisão da grade pelos motivos acima já citados, tendo em vista o início do abastecimento das Unidades e adequar os quantitativos dos insumos à demanda real após a incorporação à gestão plena da FSERJ de mais 03 (três) Unidades de Saúde – HEAN, IEDS e HERAB. Esta grade de 2018 também foi elaborada por estimativas devido ao comprometimento da série histórica e o grande desabastecimento de medicamentos que ocorria em todas as unidades devido à crise econômica do estado.

Assim, visando atender às novas demandas, a DTA realizou o novo redimensionamento da grade, conforme o exposto em reuniões e apresentado pelas diretorias das Unidades sob sua gestão. Tal demanda gerou uma nova grade, balizadora para a conclusão da Grade 2019 (Quadro:II).

**4.3.** Para a definição do quantitativo da grade de medicamentos FSERJ 2019 foram utilizados como parâmetros (ANEXO II – Memória de Cálculo):

4.3.1. O consumo mensal dos itens pelas unidades no período de janeiro a dezembro 2018.

4.3.2. Os meses com consumo igual a zero foram desprezados no cálculo, considerando que tal consumo foi motivado pela sua indisponibilidade dos insumos cujo o fornecimento se mostrou insuficiente no decorrer dos meses do ano de 2018; para esses itens utilizou-se por base para quantificação a estimativa consubstanciada para a Grade Geral Fundação Saúde de 2018.

4.3.3. Acréscimo de 20% no consumo médio mensal, tendo em vista a margem de segurança dos procedimentos considerada como razoável para cobrir eventuais situações imprevistas,



Fundação Saúde

garantindo assim o abastecimento das unidades, bem como a natureza variável sazonal da demanda por insumos da unidade.

- 4.3.4. Posteriormente, a grade foi submetida para avaliação e críticas das unidades com justificativas de mudanças (aumento e diminuição do quantitativo). Baseadas em informações sobre seus perfis, cirurgias, procedimentos adiados e aumento do tempo de internação, os quais foram comprometidos por desabastecimento. (Anexo III).
- 4.4. As médias mensais de consumos sofrem arredondamento, considerando a apresentação mínima padronizada no mercado.

QUADRO 1 : Grade 2019

CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	IECAC	HEMORIO	IEDE	CPRJ	HECC	IETAP	HESM	HEAN	IEDS	HERAB	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL / TOTAL	TOTAL 12 MESES
6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	15,00	500,00	3,00	7,00	50,00	15,00	20,00	21,00	600,00	89,00	1.320	15.840
6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	3,00	80,00	3,00	0,00	137,00	160,00	10,00	0,00	6,00	0,00	399	4.788
6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0,00	100,00	1,00	0,00	0,00	0,00	40,00	5,00	0,00	0,00	146	1.752
6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML	TUBETE	300,00	100,00	105,00	0,00	173,00	30,00	50,00	0,00	24,00	0,00	782	9.384
6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	100,00	12,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	108,00	0,00	36,00	1.056	12.672
6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	28,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	168	2.016
6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME OU GELEIA VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G	BISNAGA	0,00	4,00	2,00	2,00	0,00	5,00	5,00	1,00	0,00	124,00	143	1.716
6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	60,00	0,00	0,00	0,00	160	1.920
6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0,00	0,00	11970,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.970	143.640

Fonte: Sistema STOCK e SADH e Grade 2019 FSERJ

- 4.5. Por fim, ressalta-se que como são itens importantes e vitais à vida dos pacientes conforme no ITEM II; trata-se de licitação para registro de preços, no qual somente será contratado aquilo que for efetivamente solicitado pela FSERJ; que prejuízo maior se vislumbra ao permitir o seguimento de contratações em quantidades notadamente reconhecidas como insuficientes, sob pena de interrupção

Fundação Saúde

do tratamento dos vários pacientes assistidos pelas 11 unidades gestão plena e outras apoiadas com suporte terapêutico; que, no futuro, este processo viabilizará série histórica mais fidedigna, com o abastecimento regular aqui pretendido; que todas as prescrições de medicamentos são avaliadas previamente a dispensação pelo Farmacêutico da unidade, exercendo ponto de controle sobre o consumo, permitindo adequação de distribuição e gerenciamento dos saldos contratuais, bem como no combate ao desperdício.

Os quantitativos solicitados foram programados para atender o período de 12 meses as Unidades geridas pela Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

**4.6** → Será admitida a inclusão de órgão participantes.

**4.7** → Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 001 de 2018, publicado no DO em 10 de agosto de 2018, a respeito do Hospital Estadual Eduardo Rabello – HERAB, juntamos o consumo de agosto a dezembro 2018 o qual, serviu como estimativa para definir o consumo médio de cada item para a unidade e servira como cronograma de entrega.

## V → QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**5.1** → A documentação relativa a este assunto está prevista no Artigo 30 da lei 8.666/93 e em legislações específica tais como a Lei 6.360/1976, o Decreto 8.077/2013, Lei nº 13.043/2014, Lei nº 5.991/73 e RDC Anvisa nº 199/2006 e no voto TCE Anexo II deste TR.

a. Autorização de funcionamento (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), de acordo com o disposto nos art. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76 e no art. 99 da Lei nº 13.043/2014.

b. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, conforme art. 21 da Lei nº 5.991/73 ou Cadastro Sanitário nas seguintes hipóteses.

1. A Licença de Funcionamento Sanitário LFS, emitido pelo Órgão Sanitário competente. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação.

2. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que seja juntado pelo Licitante os atos normativos que autorizam a substituição.

Fundação Saúde

c. Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no período de 90 dias após o vencimento do registro, bem como Registro do Produto revalidado automaticamente pela Anvisa/MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., conforme art. 12 da Lei nº 6.360/76, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

d. Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo não exceder a comprovação de experiência em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a executar.

**5.2.** O Anexo I deste TR contém as justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.

## VI- CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. Os produtos objeto deste termo serão recebidos, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) Possuam, no ato da entrega, validade mínima de 85% do seu período total de validade. Caso a validade seja inferior ao estabelecido, é obrigatória a apresentação de carta de compromisso de troca, onde a empresa se responsabiliza pela troca do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme Res. SES 1342/2016;
- c) A embalagem esteja inviolável, identificada corretamente de acordo com a legislação vigente, de forma a permitir o correto armazenamento;
- d) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;
- e) A validade do Registro no Ministério da Saúde esteja visível nas embalagens dos medicamentos;
- f) Sejam entregues acompanhados do laudo de análise do controle de qualidade;
- g) A temperatura, no momento do recebimento, esteja de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante e aprovadas pela ANVISA.

Fundação Saúde

## VII – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

### 7.1. Da Entrega:

- a) A entrega será parcelada conforme cronograma previsto no Contrato, devendo ser realizada a primeira entrega em até 10 (dez) dias após a retirada da respectiva nota de empenho, tendo em vista que o item encontra-se desabastecido na unidade e face seu impacto na assistência. As demais entregas deverão ser realizadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho.

### 7.2. Do local e horário da entrega:

- a) **Endereço de entrega: Coordenação Geral de Armazenagem (CGA)** situada na rua Luiz Palmier, 762 - Barreto, Niterói, Rio de Janeiro
- b) **Horário da Entrega:** De 08 às 16h.

## VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. Quanto ao fornecimento dos medicamentos especificados, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar o(s) medicamento(s) nos prazos acima mencionados, tão logo seja notificada do empenho.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos medicamentos, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos ao CGA, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere às temperaturas mínimas e máximas, empilhamento e umidade.
- c) Apresentar, quando da entrega dos produtos, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte, desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- d) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE.

Fundação Saúde

- e) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso.
- f) Entregar o produto com laudo técnico, cópia do empenho e com informação na Nota Fiscal de lote e validade.
- g) Apresentar carta de compromisso, se responsabilizando pela troca do item, caso o mesmo não possua a validade exigida no item VI deste TR.
- h) A CONTRATADA deverá prestar todas as informações que forem solicitadas pela CONTRATANTE com objetivo de fiscalizar o contrato.

## **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação.

## **X - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

10.1. A Fundação de Saúde indicará uma comissão para fiscalização da contratação, conforme regramento definido no Decreto Estadual nº. 45.600/2016.

## **XI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Forma de pagamento: O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários deste Registro. A forma de pagamento é conforme cada solicitação, que poderá ser a vista ou parceladamente, dependendo da forma de cada contratação.

11.2. Acompanha este Termo de Referência

Fundação Saúde

Anexo I	Justificativas elaboradas pela Fundação Saúde para fundamentar a exigência das alíneas “a” e “b” que, posteriormente, foram validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro nos votos dos Processos 103.171-6/17 e 103.816-8/17.
Anexo II	Memória de Cálculo da Grade de 2019.

11.3. Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas neste termo, poderão ser esclarecidas junto à Diretoria Técnica Assistencial da Fundação de Saúde do Rio de Janeiro.

11.4. Sendo constatado que a aquisição de fármacos genéricos é mais vantajosa para a Administração, é necessária obediência a Lei 9787/99, que em seu art. 3º, § 2º dispõe que nas aquisições de medicamentos a que se refere o caput deste artigo, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2019.

Elaborado por	Aprovado por
Ana Paula de Almeida Queiroz Gerencia de Projetos de Incorporação de Tecnologia/DTA ID: 31237720 CRFRJ 5458	Alex Lima Sobreiro Diretoria Técnica Assistencial ID: 3047105-2 CRM52550220

Fundação Saúde

## **ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO SANITÁRIO (ITEM 15.5.1.c)

1. A respeito da exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.
2. Inicialmente, cumpre registrar que a própria Lei nº 8.666/93, ao disciplinar a documentação relativa à qualificação técnica dos licitantes, apresenta os limites a serem observados pela Administração.
3. Desta forma, somente o que está previsto em lei é que pode ser exigido como documentação de qualificação técnica, tudo em apreço aos princípios da isonomia, igualdade e competitividade.
4. No entanto, importante registrar que a própria lei de licitações dispõe que poderá ser exigido como documento de qualificação técnica provas do requisitos previstos em lei especial, senão vejamos:

*Art. 30. A **documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:***

*I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

*IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.***

Fundação Saúde

5. Neste passo, vale ressaltar que a Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos.
6. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária.
7. Nesse sentido, a teor do disposto no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.
8. A regulamentação das condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360/76 é dada pelo Decreto nº 8.077/2013, que, em seu artigo 2º, estabelece que o exercício de atividades relacionadas aos referidos produtos dependerá de autorização da ANVISA e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.
9. A licença de funcionamento sanitário tem por base, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a RDC n.º 153/2017, conjugada com a Instrução Normativa nº 16/2017 ANVISA.
10. A RDC n.º 153/2017 definiu o grau de risco sanitário das atividades sujeitas à vigilância sanitária, enquanto a IN nº 16/2016 da ANVISA traz a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário.
11. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.
12. Além disso, a necessidade de tal exigência constar como qualificação técnica no edital, se dá pelo fato de que a segurança e o bem estar dos pacientes também fazem parte da infinita gama de responsabilidade dos fornecedores do mercado.



Fundação Saúde

13. Assim, visando chamar a atenção destes fornecedores para a responsabilidade que lhes é atribuída, são necessárias algumas providências para adequar o estabelecimento às normas de zoneamento urbano, segurança e vigilância.

14. Isto porque, parte dessa segurança e bem-estar está relacionada às condições físicas do estabelecimento, como exemplo a citar, tem-se a emissão do alvará sanitário para a execução de determinadas atividades pelas empresas, em especial as que atuam nos ramos de alimentação e saúde pela vigilância Sanitária local.

15. Desse modo ter o estabelecimento devidamente vistoriado e aprovado pela Vigilância Sanitária é o aval que o empresário precisa para dar início em suas atividades, demonstrando assim possuir padrões mínimos de organização, higiene e cuidados no manuseio de suas mercadorias/produtos.

16. Portanto, caso a exigência em comento seja excluída do edital ou eventualmente transportada para o tópico de obrigações da contratada, a saúde dos pacientes que encontram-se em tratamento na unidades sob gestão da Fundação Saúde poderá ser diretamente afetada.

17. Isto porque, o medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

18. Com efeito, a avaliação técnica na fase prévia à assinatura da ata, em que se verifica se o licitante reúne condições para executar o contrato, é imprescindível para que tal requisito não seja examinado somente ao final, o que poderá acarretar enormes transtornos assistenciais, administrativos e econômicos.

19. Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

20. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Licença de Funcionamento Sanitário como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Fundação Saúde

21. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Licença de Funcionamento Sanitário, prevista no item 15.5.1.c do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

DO REGISTRO NA ANVISA (ITEM 15.5.1.e)

22. A respeito da exigência de Registro na ANVISA prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, esta possui previsão legal específica, sendo certo que sua manutenção no tópico de Qualificação Técnica do aludido certame se mostra imprescindível para resguardar a saúde dos pacientes que serão beneficiados com a aquisição dos medicamentos pretendidos.

23. Vale mencionar que o registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela Anvisa, o que é respaldado pelo texto constitucional, pois compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) “controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde” e “executar ações de vigilância sanitária” (art. 200, I e II da CF).

24. Trata-se de um controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são medicamentos.

25. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

26. Cabe à empresa fabricante ou importadora a responsabilidade pela qualidade e segurança dos produtos registrados junto à ANVISA a qual dispõe do registro de medicamentos em todo o território nacional, tendo como diretriz a Lei nº. 5.991/1973, a qual prescreve que medicamento é todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

27. Assim, qualquer produto, independentemente da natureza (vegetal, animal, mineral ou sintética) que possuir alegações terapêuticas, deve ser considerado medicamento e precisa de registro para ser fabricado e comercializado.

28. Se faz importante esclarecer que, antes de começar a testar novos medicamentos em seres humanos, devem ser realizados os estudos não clínicos, os quais são realizados em laboratórios e em

Fundação Saúde

animais de experimentação (fase pré-clínica), para que só depois de estabelecida a segurança do fármaco e obtidas evidências de que o mesmo é eficaz, sejam iniciados os estudos em humanos (pesquisa clínica), inteiramente acompanhada pela Anvisa.

29. Antes de ser iniciada, a pesquisa clínica deve passar por aprovação de instâncias éticas e também técnicas, para que se tenha a garantia de que os estudos serão conduzidos de maneira correta e segura, garantindo que os voluntários envolvidos obtenham o máximo de benefício e o mínimo de riscos e danos.

30. Ou seja: o caminho legal para o fornecimento de um medicamento no país é a solicitação do registro, junto à ANVISA, para validação dos dados de qualidade, eficácia e segurança, com as respectivas responsabilidades da empresa, além do monitoramento pós-comercialização (Farmacovigilância) e os estudos clínicos fase IV - que são pesquisas realizadas depois que o produto é comercializado.

31. O registro de medicamentos é concedido por cinco anos, devendo ser renovado após esse período, o que deve ser feito após reavaliação do processo pela ANVISA. Por fim, se o detentor de registro quiser suspender a fabricação do medicamento, retirar do mercado apresentações ou o produto como um todo, tudo isso também irá requerer avaliação da Vigilância Sanitária. Tal ação é importante pois visa garantir o acesso a população de produtos que possam ser descontinuados por decisão meramente econômica sem considerar as necessidades do usuário, como no caso recente de alguns quimioterápicos orais e da própria penicilina.

32. Por fim, cabe pontuar que ANVISA é uma autoridade de referência no Brasil atuando de forma convergente com as melhores agências internacionais como o FDA (Food and Drug Administration) nos Estados Unidos, e a EMEA (European Medicines Agency) na Europa, fortalecendo os padrões regulatórios, para que todos os medicamentos tenham qualidade, segurança e eficácia garantida, contribuindo para o uso terapêuticamente correto e custo-efetivo dos medicamentos pelos profissionais de saúde e usuários no Brasil.

33. A legislação que proíbe a utilização de medicamentos sem registro remonta ao ano de 1967 (Lei nº 6.360), sendo reforçada em 2011, com a edição da Lei Federal nº 12.401, que alterou a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), vedando a qualquer esfera de gestão do Sistema Único de Saúde o fornecimento de medicamento sem registro na ANVISA. O seu artigo 19º dispõe que são vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

Fundação Saúde

*“I – a dispensação, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);*

*II – a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto nacional ou importado, sem registro na Anvisa”*

34. A Lei nº 6.360/1976 é bastante clara ao estabelecer que os medicamentos, as drogas e os insumos farmacêuticos (art. 1º), inclusive os importados, não podem ser expostos à venda ou entregues a consumo, antes de registrados no Ministério da Saúde (art. 12º), sob pena de se configurar infração de natureza sanitária (art. 66º).

35. Segundo o artigo 10º da referida Lei, são infrações sanitárias:

*“I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, laboratórios de produção de medicamentos, drogas, insumos, cosméticos, produtos de higiene, dietéticos, correlatos, ou quaisquer outros estabelecimentos que fabriquem alimentos, aditivos para alimentos, bebidas, embalagens, saneantes e demais produtos que interessem à saúde pública, sem registro, licença e autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando as normas legais pertinentes:*

*Pena - advertência, interdição, cancelamento de autorização e de licença, e/ou multa”*

36. Conforme inteligência do artigo 24 do aludido diploma legal, estão isentos de registro os medicamentos novos, destinados exclusivamente ao uso experimental, sob controle médico, podendo, inclusive, ser importados mediante expressa autorização do Ministério da Saúde.

37. No mesmo sentido foi o julgamento proferido no dia 17.03.2010, pelo pleno do STF, relator Min. Gilmar Mendes, ao decidir as Suspensões de Tutela (STA) 175, 211 e 278; das Suspensões de Segurança 3724, 2944, 2361, 3345 e 3355; e da Suspensão de Liminar (SL) 47.5. Veja-se:

Fundação Saúde

*“(…) o registro na Anvisa mostra-se como condição necessária para atestar a segurança e o benefício do produto, sendo a primeira condição para que o Sistema Único de Saúde possa considerar sua incorporação” (STF, STA 244/10, DOU 18.09.2010).*

38. Na esfera penal, o artigo 273, parágrafo 1º-B, inciso I, do Código Penal considera crime hediondo importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar a consumo o produto sem registro, quando exigível, no órgão de vigilância sanitária competente. Fato que não pode ser desprezado pelo administrador público responsável pelo fornecimento do medicamento em questão, razão pela qual não há falar que o seu não fornecimento caracteriza ato ilegal ou de abuso de poder (STJ, j. 02.02.2012, RMS 35434/PR, 1ªT, Relator Ministro Benedito Gonçalves).

39. Frise-se que a falta do registro impede o controle e monitoramento sanitários dos efeitos adversos que a droga possa apresentar no período de tratamento, quando caberia a Anvisa proibir o uso do medicamento que se mostrou impróprio e prejudicial à saúde do indivíduo e/ou coletividade.

Por todo o exposto, evidencia-se que a exigência de Registro na ANVISA como qualificação técnica não se mostra excessiva, uma vez que tem por objetivo evitar que empresas que não estejam em dia com as obrigações impostas pela Vigilância Sanitária vençam o certame, podendo retardar o procedimento ou até vir a causar grandes prejuízos à saúde dos pacientes.

40. Insta ressaltar que, conforme acima demonstrado, a previsão de Registro na ANVISA como requisito de habilitação técnica está de acordo com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que somente serão permitidas, nos processos licitatórios, exigências de qualificação técnica e econômica “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

41. Em razão do exposto, requer-se seja deferido o presente pedido de reconsideração, de modo que seja reavaliada a determinação do Voto GA-1 nº 10.167/2017, a fim de que seja mantida a exigência de Registro na ANVISA, prevista no item 15.5.1.e do Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2017, para fins de qualificação técnica dos licitantes.

**ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO DA GRADE DE 2019**

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019																					
UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	
HEMORIO	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	20	0	50	20	90	500	30	36	A grade foi calculada pelo consumo de anos anteriores, porém, apesar de desabastecidos. Grade redimensionada pela unidade.
IEDS	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	500	6.000	600	500	600	
HEAN	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	18	17	19	19	19	16	17	19	20	18	18	15	215	21	18	22	
IEDE	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	2	0	3	0	2	5	0	1	1	2	0	1	17	3	2	3	
HESM	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	4	3	3	10	3	9	3	15	3	2	8	8	71	20	6	7	PRINCIPALMENTE NAS LESÕES DERMATOLÓGICAS E REAÇÕES ALÉRGICAS AO USO DO RHZE. Grade redimensionada pela unidade.
IETAP	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	19	1	0	0	0	20	10	0	0	0	0	50	15	13	15	
HEER	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	45	117	83	39	87	371	89	74	89	
CPRJ	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	0	0	8	6	6	0	0	3	7	5	0	35	7	6	7	
HECC	6401.001.0029	58288	DEXAMETASONA 0,1% CREME - 10 G	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	Grade redimensionada pela unidade, por estimativa, considerando trata-se de item novo na grade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	Grade redimensionada pela unidade, por estimativa, considerando trata-se de item novo na grade.
HEMORIO	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	35	11	14	35	31	9	38	37	33	48	48	45	384	80	32	38	Apesar de várias compras por SIDES e doações de outras unidades o consumo não reflete a demanda. Grade redimensionada pela unidade.
IEDS	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60	6	5	6	
HECC	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	90	80	61	83	108	133	139	98	143	156	115	165	1.370	137	114	137	
HEAN	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	1	0	0	1	2	1	1	0	1	7	3	1	1	Pouca demanda, mas necessária para atendimento ao Centro Cirúrgico. Aumento do número de cirurgias em 50% por mês. Grade redimensionada pela unidade.
HESM	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	1	1	0	0	0	1	1	1	1	6	10	1	1	LIM PEZA LOCAL (aspepsia). Grade redimensionada pela unidade.
HEER	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IETAP	6850.026.0011	65706	HIPOCLORITO DE SODIO 1% SOLUÇÃO - 1.000 ML	FRASCO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	160	0	0	Sem estoque em 2018. Grade redimensionada pela unidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	Desabastecimento desde setembro de 2016. Solicitação da Grade baseada no consumo dos anos anteriores.
IEDS	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	4	0	2	0	2	0	0	4	8	0	0	20	5	4	5	
IEDE	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	1	
HESM	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	34	0	0	0	0	30	20	84	40	28	34	USO EM PACIENTES CONSTIPADOS E PREPARO PARA EXAMES COMPLEMENTARES. Grade redimensionada pela unidade.
HEER	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IETAP	6431.001.0015	17250	BISACODIL 5MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	



MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	0	0	0	0	0	0	0	50	140	140	20	350	300	88	105	Sem fornecimento regular em 2018. Grade redimensionada pela unidade.
HEMORIO	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	50	50	100	100	0	100	100	50	150	200	0	900	100	100	120	Compra por SIDES e doação por outra unidade, mesmo assim não conseguindo atender à demanda. Baseado no consumo dos últimos 5 anos, reduzir a grade para 100. Grade redimensionada pela unidade.
IEDS	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	240	24	20	24	
HECC	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	0	0	0	0	0	0	65	273	65	-	174	577	173	144	173	
HEAN	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	0	0	0	50	100	0	100	100	0	0	0	350	105	88	105	
HESM	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	50	50	200	50	50	60	
IETAP	6413.001.0200	146220	LIDOCAINA + EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% +1:100.000 - 1,8 ML.	TUBETE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	0	0	Não Houve estoque em 2018. Desabastecimento. Grade redimensionada pela unidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.	
HECC	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	260	195	446	554	1.019	790	215	82	558	628	638	745	6.130	800	511	613	AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE PACIENTES COM ITU E COMPLICAÇÕES DE INFECÇÕES ABDOMINAIS, TAIS COMO PERITONITE, APENDICITE PERFURADA. Grade redimensionada pela unidade.	
HEMORIO	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	0	0	0	O medicamento está na grade. Corrigido. Utilizado para tock terapia em cateter. Grade redimensionada pela unidade.
IECAC	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	34	79	25	57	49	172	67	43	65	74	188	104	957	100	80	96	Não Houve estoque em 2018. Desabastecimento. Grade redimensionada pela unidade.	
HEAN	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	91	84	96	94	94	83	85	97	99	89	92	74	1.078	108	90	108		
IEDE	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEER	6413.001.0069	17769	GENTAMICINA SULFATO 40 MG/ML SOL. INJ. 2 ML	AMP	0	0	0	0	0	0	0	25	0	15	51	31	122	36	31	37		

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	28	0	0	
HEMORIO	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	18	0	0	0	0	0	0	18	140	18	22	Doações de outras unidade, mesmo assim não conseguindo atender à demanda. Não houve fornecimento por processo regular. A necessidade persiste. Grade redimensionada pela unidade.
HECC	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IETAP	6414.001.0041	118709	MICAFUNGINA 50MG PO LIOFILO - INJETAVEL	F/A	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	Não há fornecimento há 5 anos, porém necessidade permanece. Favor manter grade, baseada no consumo de anos com fornecimento regular.
HEAN	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12	1	1	1	
IEDE	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	1	0	0	0	3	4	1	1	1	1	3	0	15	2	2	2	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
HEER	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	103	0	0	103	124	103	124	
CPRJ	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	2	2	2	2	
IETAP	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	Sem estoque em 2018. Grade redimensionada pela unidade.
HESM	6418.001.0039	133719	METRONIDAZOL 100 MG/G - CREME VAGINAL. ACOMPANHA: 7- 10 APLICADORES EMBALADOS INDIVIDUALMENTE - 50G (Questionamento empresas se pode ser também GEL - 26/03/2014) SOLICITADO GELEIA VAGINAL C/APLICADOR	BISNAGA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	0	4	5	2	0	Desabastecimento em 2018. Grade redimensionada pela unidade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDS	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HESM	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	15	46	30	39	60	22	32	30	42	60	60	436	60	40	48	PROFILAXIA DE INFECÇÕES PRIMÁRIAS E SECUNDÁRIAS DE ACORDO COM O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PARA HIV/2018. Grade redimensionada pela unidade.
IETAP	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HECC	6418.001.0006	18188	PIRIMETAMINA 25MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	0	0	Grade redimensionada pela unidade, por estimativa, considerando trata-se de item novo na grade.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEMORIO	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IEDE	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11970	0	0	Valor estipulado no TR do Processo Transsexualizador. Grade redimensionada.
IETAP	6424.001.0020	17385	CIPROTERONA ACETATO 50 MG	COMP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

MEMÓRIA DE CÁLCULO - GRADE 2019

UNIDADE	CÓDIGO SIGA	ID SIGA	GRADE GERAL	UNIDADE	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	CONSUMO ANUAL 2018	PROPOSTA MENSAL 2019	CMM REAL 2018	CMM REAL COM 20%	JUSTIFICATIVAS DAS UNIDADES PARA AS DIVERGÊNCIAS ENTRE O CMM 2018 + 20% E A GRADE PREVISTA DE 2019.
IECAC	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	10	9	8	12	11	10	5	9	1	75	25	8	10	Devido ao fornecimento irregular dos últimos anos, grade está defasada. Além disso, a grade mensal é insuficiente para atender toda a demanda do mês, demonstrando desabastecimento. Sendo assim, solicitamos aumento da grade mensal para 25 frascos. Esta apresentação é a mais indicada para administração via oral em pacientes pediátricos e naqueles com alimentação por cateter enteral. Grade redimensionada pela unidade.
HEMORIO	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	6	60	6	7	Desabastecimento desde outubro de 2017. Grade baseada no consumo dos anos anteriores. Grade redimensionada pela unidade.
IEDS	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HEAN	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	19	17	20	19	19	17	17	20	20	18	19	15	220	22	18	22	
IEDE	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	1	1	1	
HESM	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	2	8	2	14	4	2	20	20	18	20	2	4	116	0	10	12	
IETAP	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	10	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	12	10	12	
CPRJ	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	3	2	2	
HECC	6428.001.0018	58112	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL. ORAL (GOTAS) - 20ML	FR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	Grade redimensionada pela unidade, por estimativa, considerando trata-se de item novo na grade.